



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CARIRI

PRÓ-REITORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE  
LICITAÇÕES

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico:	18/2022				
UASG:	158719				
Processo:	23507. 1952/2022 - 12				
Data de abertura:	03 /1 0 /22 às 09:00 horas no sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">www.gov.br/compras/pt-br/</a>				
Objeto:	Serviço continuado de intermediação, administração e gerenciamento da frota				
Esclarecimentos/Impugnações:	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação no e-mail <a href="mailto:Impugna.proad@ufca.edu.br">Impugna.proad@ufca.edu.br</a>				
Valor Total Estimado	Registro de Preços?	Item(ns) e/ou Lote(s) exclusivo(s) para ME/EPP	Item(ns) e/ou Lote(s) para ampla concorrência	Lances	Exige amostra?
R\$ 680.529,85	NÃO	NÃO	SIM	Por valor total	NÃO

**PROPOSTA ESCRITA**

**Observar o item 11 e Anexo II (Modelo de Proposta) do edital.**

Deve o licitante enviar, no sistema Comprasgov, arquivo contendo a sua proposta escrita, quando finalizar o cadastramento da sua proposta no sistema. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.

**Composição da proposta escrita (é obrigação do licitante verificar se o Edital exige outros requisitos além dos listados abaixo):**

- CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone;
- Número do Edital da Licitação;
- Número do Item do Edital, Descrição Completa, Marca/Modelo ofertado;
- Quantidade, Valor unitário e Valor total em Reais, Valor total por extenso;
- Prazo de Entrega (ou de execução, no caso de serviços), Prazo de Garantia, Prazo de Vigência da Proposta (Validade);
- Declarações contidas no Modelo do Anexo II: Composição do Preço; Que está De Acordo com o Edital; e Que atende as especificações dos itens;
- Dados Bancários, Data da Proposta e Assinatura (Caso seja assinada por procuração, devem ser enviados, juntamente com a proposta, Procuração e documentos do procurador);
- As propostas deverão repetir os valores já estipulados neste edital para abastecimento e manutenção.

**HABILITAÇÃO**

**Observar o item 10 do edital**

**Requisitos básicos de habilitação** (é obrigação do licitante verificar se o Edital exige outros documentos além dos listados abaixo):

- SICAF atualizado ou Documentos equivalentes (\*\*)

- Regularidade da empresa licitante e do sócio majoritário perante TCU

(<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>), CNJ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e CGU

([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

- Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (\*\*)

- Regularidade com o FGTS

- Regularidade trabalhista

- Atestado(s) de Capacidade Técnica (\*\*);

- Certidão Falimentar (\*\*).

- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez ou Solvência deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

*(\*\*) Caso os documentos não constem no SICAF, ou estejam vencidos, devem ser atualizados no SICAF ou enviados pelo Comprasgov, **antes da abertura da licitação**. O envio pelo sistema Comprasgov se dá no campo "Documentos de habilitação" **no momento do cadastramento da Proposta**. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.*

**OBSERVAÇÃO 1:** Recomenda-se especial ATENÇÃO ao atestado de capacidade técnica, ato constitutivo devidamente registrado, balanço comercial (quando o edital exigir), certidão de regularidade com o fisco estadual e certidão de regularidade com o fisco municipal. Certifiquem-se de que estejam válidos e acessíveis ao pregoeiro.

**OBSERVAÇÃO 2:** Após a abertura da licitação não será permitido enviar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. Poderá haver convocação somente para envio de documentos que COMPLEMENTEM informações contidas nos documentos enviados anteriormente da abertura ou cadastrados no Comprasgov.

**Recomendamos verificar o Tutorial do Comprasgov para Fornecedor no Link abaixo:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-pregao/manual-pregao-eletronco-fornecedor.pdf>

**O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgov também no endereço:**

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
Pró-reitoria de Administração**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**18/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri(UASG: 158719), por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP:63010-015, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/10/2022

Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Pregoeiro (a): Bruno Callou Bernardo de Oliveira

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: empreitada por preço global

## **DO OBJETO**

**1** O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar serviço continuado de intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais ou que estejam oficialmente a serviço da Universidade Federal do Cariri - UFCA,

**1.1.** A licitação será constituída de um único lote (formado por mais de um item) conforme tabela constante do Anexo I (Termo de referência).

**1.1.1.** O licitante deve oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

**1.1.2.** O objeto desta licitação abrange o controle e aquisição/fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e diesel S-10) em rede de postos credenciados, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e guincho, bem como manutenção geral corretiva e preventiva, incluindo a substituição ou recauchutagem de pneus, baterias, lubrificantes, funilaria em geral e demais acessórios e equipamentos necessários à conservação e ao efetivo funcionamento desta frota, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, e execução por meio de rede de oficinas próprias ou credenciadas

pela futura contratada.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL para o lote (menor valor anual estimado para a contratação), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E MUDANÇA DE DATA NA SESSÃO DE ABERTURA**

**2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações/valores deste objeto descritos no site mencionado e as especificações/valores constantes deste Edital, prevalecerão os últimos.

**2.1.2.** Em caso de discordância existente entre a nomenclatura da unidade de medida apresentada no site mencionado e aquela constante deste Edital, prevalecerá a última.

**2.2.** Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Processo: 000023507.001952/2022-12

Esfera: 1 - Orçamento Fiscal

PT Resumido: 171367

Programa de Trabalho: 12364501320RK0023 - FUNCIONAMENTO DAS IFES - NO ESTADO DO CE  
Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 8100000000 - Recursos Ordinários Educação

Projeto: 521 - FUNCIONAMENTO DAS IFES

Plano Interno: VC539N6223N - Abastecimento de veículos

Forma Licitação: 05 - Pregão

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

**4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de

seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

**4.5.1.** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.5.2.** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

**5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.1.3. Não há item(ns) e/ou lote(s) destinado(s) à participação exclusiva de microempresase empresas de pequeno porte.**

**5.2.** Não poderão participar desta licitação interessados:

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.5.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial (exceto quando houver plano de recuperação devidamente aprovado e homologado), concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; (TCU, AC. 8271/2011 2º

Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**5.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**5.2.8.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.2.8.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

**5.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.8.** no caso de serviços, que eles são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**A.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**B.** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**5.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro

ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**5.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **OS LICITANTES ENCAMINHARÃO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA** (contendo descrição do objeto e seu preço), exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.1.2.** A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.** **O prazo para o envio** conjunto da proposta e dos documentos de habilitação **encerrar-se-á com a abertura da sessão pública.**

**6.3.** Os licitantes **poderão retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

**6.4.** Os documentos que compõem **a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados** para avaliação do pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

**6.4.1.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, **ordem de classificação entre as propostas** apresentadas, o que **somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento** da proposta.

**6.5.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

**6.6** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**7.1.1.** Preço correspondente ao VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (campo “soma” do item 13.5 do Anexo I – Termo de Referência), sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**;

**7.1.2.** Objetivando melhor operacionalização do contrato, utilização dos sistemas de empenhos e pagamentos, bem como julgamento objetivo das propostas, estas deverão **repetir os valores já estipulados neste edital para abastecimento e manutenção (vide item 13 do Anexo I)**.

**7.1.3.** Os licitantes poderão oferecer lances livremente referente ao Valor Total a ser contratado (Abastecimento + Manutenção + Taxa de administração), observado o subitem anterior.

**7.1.4.** Preços correspondentes ao valor TOTAL de CADA ITEM, observando os subitens anteriores (7.1.2 e 7.1.3), levando em consideração que, especialmente para o item taxa de administração, o preço unitário NÃO PODERÁ SER SUPERIOR ao valor estimativo conforme item 13 do Anexo I.

**7.1.4.1.** Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

**7.1.4.2.** Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

**7.1.5.** Demanda estimada, preço, valor mensal e anual, observando: o Anexo II deste edital (modelo de proposta); os subitens 7.1.1 e 7.1.4 deste instrumento convocatório e os itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 do Anexo I.

**7.1.6.** Prazo referente à garantia – dos serviços e/ou dos bens;

**7.1.5.1.** Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital (Termo de referência) não estabelecer outro.

**7.1.7.** Prazo referente à validade da proposta – observado o item 7.5.

**7.1.8.** Deverão ser cotados todos os itens do(s) lote(s). O não cumprimento acarretará em imediata desclassificação e convocação da empresa remanescente, consoante a ordem de classificação.

**7.1.9** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**7.1.9.1.** As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

**7.1.9.2.** A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços.

**7.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.1.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**7.3.2.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**7.3.2.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**7.3.2.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**7.3.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**7.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.3.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**7.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.1.** Consideram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as propostas que: não forem omissas, não contenham vícios insanáveis/ ilegalidades ou apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE (MENOR VALOR ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO).**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.1.** Deve ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual, vedada a identificação do licitante.

**8.9.1.** Caso o licitante não apresente lance, concorrerá com o valor ou percentual de sua proposta.

**8.10. O critério de julgamento será MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE (MENOR VALOR ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO).**

**8.10.1.** Na fase de lances, a classificação será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo/ lote.

**8.11.** Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos**;

**8.12.1. Em relação ao intervalo mínimo, siga instruções abaixo:**

Lote único	ITENS	INTERVALO MÍNIMO
	1 Gasolina	Conforme subitem 7.1.2 deste edital, estes valores não devem sofrer nenhuma modificação.
	2 Diesel	
	3 Diesel s10	
	4 Manutenção	
	5 Taxa de Administração	<b>Só se admite o intervalo de 0,01</b>

**8.12.2.** Não havendo lances ofertados nos dois últimos minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.13. Havendo lance ofertado nos últimos dois minutos,** a etapa de lances será automaticamente prorrogada;

**8.14.** A prorrogação automática, citada no item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances,** mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.

**8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**8.17.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.1** Nessa hipótese os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.18.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas VINTE E QUATRO HORAS APÓS A COMUNICAÇÃO DO FATO AOS PARTICIPANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:**

**8.20.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.20.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte

que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.21.** Não havendo licitante que atenda à primeira hipótese de desempate (aquele previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006), serão aplicados os critérios de desempate do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.21.1.** Estes critérios também serão aplicados no caso de não existir envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.22.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.23.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.3.** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**8.23.4.** O licitante deverá anexar a proposta de preço adequada ao último lance no sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, obedecendo ao prazo acima.

**8.23.5.** É indevida a majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (AC 8060/2020 – 2ª Câmara - TCU).

**8.23.6.** Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**8.23.7.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**8.23.8.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou

pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

**8.23.9.** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**8.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.1.1.** Caso o critério seja maior percentual de desconto, será analisada a compatibilidade em relação ao percentual de desconto mínimo, caso este tenha sido previsto no Anexo I do edital (Termo de Referência).

**9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.3.** Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor que:

**9.3.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**9.3.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

**9.3.3.** Apresentar preços finais (unitários/mensais e/ou totais/anuais) superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**9.3.3.1.** Consideram-se preços máximos aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência);

**9.3.4.** Apresentar preços em contradição com o teor do subitem 7.1.4. deste edital.

**9.3.5.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**9.3.5.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços: global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos esalários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso danecessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.5.3.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**9.3.5.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que NÃO VIEREM A COMPROVAR SUA

EXEQUIBILIDADE, em especial em relação ao preço; à produtividade apresentada ou ao percentual de desconto, conforme o caso.

**9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,** com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, NO MÍNIMO, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**9.7.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

**9.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custo retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.2.** Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**9.8.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**9.8.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro NUNCA SERÁ INFERIOR A 2 (DUAS) HORAS.

**9.8.5.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**9.8.6.** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**9.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**A.** SICAF;

**B.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**C.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**D.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**10.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se há indícios de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.4.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; e à qualificação econômica financeira conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018. O SICAF também poderá ser utilizado para consulta no tocante à qualificação técnica conforme art. 6º, inciso V e art. 14 da mencionada instrução.

**10.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.5.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões **constitui meio legal de prova**, para fins de habilitação.

**10.5.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**10.6** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 6.5 deste edital.

**10.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,** necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.7.1.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado, através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**10.7.1.1.** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**10.8.1. Caso o pregoeiro solicite,** os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP:63010-015.

**10.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.10.** Ressalvado o disposto no item 6.6, **os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira:

#### **10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.11.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

**10.11.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.11.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.11.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.11.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.11.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva.

## **10.12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

**10.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.12.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.12.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.12.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**10.12.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.12.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.12.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na medida em que essas informações constem no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**10.12.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.13.1.** A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

**10.13.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**10.13.2.1. Caso a certidão seja positiva de recuperação**, cabe ao licitante apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, na forma do art. 58 da lei 11.101, de 2005 (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFGA nº 035/2017).

**10.13.2.2.** Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial de seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFGA nº 035/2017).

**10.13.2.3.** É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar desta licitação, nos mesmos moldes da empresa em recuperação judicial. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFGA nº 035/2017).

**10.13.2.4.** A empresa em recuperação (extrajudicial ou judicial) com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFGA nº 035/2017).

**10.13.3.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.13.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**10.13.3.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.13.3.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo

órgão fiscalizador;

**10.13.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, **com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.13.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **10.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.14.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

**10.14.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**10.14.2.1.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.14.2.2.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**10.14.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser

executado em prazo inferior.

**10.14.2.4.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.15.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**10.15.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971

**10.15.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**10.15.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.15.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.15.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**10.15.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**10.15.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.16.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17.** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.18.** Na hipótese de **não haver licitante classificado NA ETAPA DE LANCE FECHADO que atenda às exigências para HABILITAÇÃO**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa.

**10.19.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso lhe seja solicitado, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens e/ou prestados os serviços, dentre outros documentos.

**10.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.20.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.21.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** A proposta escrita deverá ser encaminhada nos seguintes moldes:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**11.1.3.** Conter as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, ressaltando-se que a contratada estará vinculada a estes termos;

**11.1.4.** Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do produto.

**11.1.5.** Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**11.1.6.** Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

**11.2** É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

**11.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos

e o valor global em algarismos e por extenso

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

**11.4.2.** Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

**11.4.3.** Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema**.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

**12.2.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.3.** **Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual na presente contratação.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**16.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da UFCA.

**16.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**16.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**16.5.** A garantia será prestada, a critério do CONTRATADO, em quaisquer destas espécies: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.



**16.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados a seguir:

**16.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**16.6.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.6.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**16.6.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**16.7.** Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**16.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante nominal à Universidade Federal do Cariri, para os fins específicos a que se destina.

**16.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.10.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato; reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu representante ou de quem em seu nome agir; e estende-se aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**16.11.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.12.** **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência,** a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.13.** **Se o valor da garantia for utilizado** total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva **reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**16.14.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.15.** Será considerada extinta a garantia:

**16.15.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**16.15.2.** No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.1.1.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**17.3.** O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.4.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.4.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.4.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.7.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **18. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**18.1.** Não haverá reajustamento do valor da taxa de administração.

## **19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I (Termo de Referência).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**20.2.** É obrigação da contratada o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**21.2.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**21.3.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**21.3.1** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**21.3.2.** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**21.3.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**21.4.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**21.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**21.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**21.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**21.5.** Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade definido no Anexo I (Termo de referência), o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

**21.6.** Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**21.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**21.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**21.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**21.7.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**21.8.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**21.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**21.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**21.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**21.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

**21.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**22.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**22.1.3.** apresentar documentação falsa;

**22.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.6.** não mantiver a proposta;

**22.1.7.** cometer fraude fiscal;

**22.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo:

**22.1.8.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**22.1.9.** Aquele que cometer quaisquer das infrações acima e/ou falhar na execução do contrato, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**22.2** O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do termo de referência (Anexo I):

**22.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao objeto da contratação;

**22.2.2.** Multas:

**22.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**22.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**22.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**22.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**22.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**22.3.** A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

**22.3.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**22.3.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.3.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**22.3.4.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**22.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**22.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

**22.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**22.6.1.** A mera participação de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006 que tenha participação societária em outra pessoa jurídica, é fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso VII, dessa lei, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador(AC. 2891/2019 – TCU – Plenário).

**22.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.13.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

**23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br) dentro do prazo mencionado.

**23.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**22.4.Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,** exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br).

**23.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

**23.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**23.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

**23.10. Modificações no edital** (incluindo as oriundas de impugnação acolhida) **serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, EXCETO SE, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.1.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**24.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.5.** O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

**24.7.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.8.** Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

**24.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Proposta  
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Juazeiro do Norte-CE, 20 de setembro de 2022

---

Tulio Bessa Almeida Gonçalves

Pró-reitor de Administração em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar Serviço continuado de intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais ou que estejam oficialmente a serviço da Universidade Federal do Cariri - UFCA, abrangendo o controle e aquisição/fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e diesel S-10) em rede de postos credenciados, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e guincho, bem como manutenção geral corretiva e preventiva, incluindo a substituição ou recauchutagem de pneus, baterias, lubrificantes, funilaria em geral e demais acessórios e equipamentos necessários à conservação e ao efetivo funcionamento desta frota, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, e execução por meio de rede de oficinas próprias ou credenciadas pela futura contratada, para atender às demandas da UFCA, conforme exigências, especificações e estimativas de quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2 Os CATMAT e CATSER constituem um único lote do objeto desta contratação descritos a seguir:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>CATSER/CATMAT</b>	<b>CÓDIGO</b>
1	Gasolina	CATMAT	461506
	Diesel comum	CATMAT	461552
	Diesel S10	CATMAT	461552
	Manutenção	CATSER	3565
	Taxa de Administração	CATSER	25372

1.3 Abrangem o objeto do presente termo de referência:

1.3.1 Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado de dados e despesas com abastecimento, mediante fornecimento de combustíveis proveniente de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos) para atendimento da frota de veículos, bem como as respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos que estejam sob a sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigência e estimativas avaliadas;

1.3.2 Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, de forma continuada, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, e demais materiais necessários, além dos serviços de transporte por guincho (reboque), conserto de pneus, funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo lubrificante e outros serviços mecânicos, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, em oficinas credenciadas através de licitante

vencedora de processo licitatório, para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas avaliadas.

1.4. Esses serviços deverão viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba e identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.5. São endereços dos *campi* da UFCA:

Município	Campus/Faculdade	Endereço / Abrangência
Barbalha	UFCA/Campus Barbalha	RUA: DIVINO SALVADOR Nº 284, BAIRRO: ALTO DO ROSARIO, BARBALHA/CE, CEP: 63180-000
Brejo Santo	UFCA/ Campus Brejo Santo	RUA: OLEGÁRIO DE LUCENA, S/N, BAIRRO: RENE LUCENA, BREJO SANTO/CE, CEP: 63260-000
Crato	UFCA/Campus Crato	AV: VEREADOR SEBASTIAO MACIEL LOPES, Nº 1, BAIRRO: SÃO JOSE, CRATO/CE, CEP: 63100-000
Icó	UFCA/ Campus Icó	AV: JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, Nº 1668, BAIRRO: CENTRO, ICÓ- CE, CEP: 63430-000
Juazeiro do Norte	UFCA/Campus Juazeiro	AV: TENETE RAIMUNDO ROCHA, Nº 1639, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITARIA, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63048-080

1.6. Além desses, constituem pólos de educação à distância os endereços a seguir descritos, nos respectivos municípios:

Cidade	Endereço
Missão Velha	Av. Cel José Dantas, 00917, Boa Vista
Caucaia	Av. Central da Tabuba, 01425, Tabuba Caucaia
Maracanaú	Rua 15 de Novembro, Centro
Nova Olinda	Av. Perimetral Sul, 731, Centro
Assaré	Rua Dor Gentil Braga, 00042, Centro
Itapipoca	Rua Maj Antônio Rodrigues Teixeira, 234, Coqueiro
Maranguape	Rua Napoleão Lima, 307, Centro
Iguatu	Rua Deoclecio Lima Verdes, S/N, Areias
Santana do Cariri	Rua Alves Cavalcante, 471, Centro
Milagres	Rua PRS Vargas, 200, Centro
Senador Pompeu	Endereço a ser informado (não há instalação definida).

1.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei Nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse

objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

1.8. O consumo médio anual estimado de combustível é de 52.020 litros, distribuídos entre gasolina comum, diesel comum e diesel S10, resultando num valor total estimado de R\$ R\$ 412.888,80. Os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos foi estimado em R\$ 250.008,00 anual. E a taxa de administração foi fixada em 2,66% do valor da contratação. A relação da frota de veículos e tipo de combustível encontra-se no anexo I.

1.9. A vigência do contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art.57, inciso II, da lei 8.666/93. A previsão do início da prestação dos serviços é 03 de novembro de 2022.

1.10. Considerando que a divisão do objeto não é técnica e economicamente viável e representaria perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU), conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares da contratação, optou-se pelo agrupamento da contratação. Essa opção se deve porque as empresas atuam no mercado de forma agrupada, por meio do fornecimento do serviço de gerenciamento de frota, que engloba abastecimento e manutenção de veículos.

## **2. NECESSIDADE E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição dos combustíveis automotivos e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva atenderão às necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA, abrangendo os campi de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó e Juazeiro do Norte e polos Ead (conforme seção 1.6), e poderá ser implementado nos demais campi em que a Universidade Federal do Cariri vier a se instalar em função de sua expansão universitária.

2.2. O quantitativo de combustíveis e os custos com manutenção foram elaborados a partir dos dados disponibilizados pelo Departamento de Gestão de Transportes, vinculado a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais, que considerou a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, o histórico do consumo e das demandas atendidas. A implementação do valor total do contrato está condicionada à demanda desta Universidade;

2.3. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Universidade, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos oficiais, faz-se necessária a contratação de empresa para intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. O uso de sistema de gerenciamento de frota visa garantir um maior controle sobre os veículos que compõem a frota da UFCA, garantindo a operacionalidade do abastecimento de combustíveis e manutenção e o monitoramento dos gastos decorrentes com essa despesa pública. Visa ainda desenvolver uma melhor gestão pública por meio de um nível de controle mais abrangente e com visão operativa sobre a frota e sobre os agentes envolvidos na operacionalização desse sistema.

2.5. A experiência com o respectivo modelo de contratação tem atendido satisfatoriamente a UFCA, sem ocorrências relevantes que comprometam sua execução, já que a obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível e serviços de manutenção da frota, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível e oficinas. No sistema de cartão não é a Administração que contrata os serviços. A relação que se firma é entre o

administrador do cartão e os postos e oficinas que farão o abastecimento.

2.6. Dessa forma, a empresa atuará na intermediação do abastecimento e da manutenção, possibilitando, ainda, que as atividades de gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas por servidor indicado pela Administração. O sistema visa promover e continuar a otimização, padronização e racionalização na administração da frota dos veículos oficiais da UFCA, no abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos e oficinas, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

2.7. A contratação do serviço de gerenciamento da frota da UFCA objetiva, também, os seguintes benefícios:

2.7.1. Controle e guarda eletrônica dos históricos dos veículos da frota da UFCA;

2.7.2. Geração e customização de relatórios e arquivos para importação de todas as informações relativas aos gastos com os veículos – abastecimento de combustíveis e manutenção, por período, facilitando a contabilização e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras;

2.7.3. Encaminhamento das demandas exclusivamente para a rede credenciada, com possibilidade de variada gama de postos e oficinas credenciados e visão eletrônica sobre cada situação;

2.7.4. Redução nos gastos de combustíveis, por meio de operações padronizadas e corporativas.

2.8. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

2.8.1. Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana;

2.8.2. Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo país, atendendo plenamente as peculiaridades da UFCA que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional;

2.8.3. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

2.8.4. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.8.5. Aumento da transparência e precisão das informações, o que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.8.6. Disponibilidade de informações que possibilitem o gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

I. identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros dados do interesse da UFCA;

II. controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; quilometragem;

III. média de consumo por veículo, entre abastecimentos, por mês e anual.

2.9. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e manutenção da frota, por meio de relatórios gerenciais da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos

veículos e usuários.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem prestados são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.204, de 2019 pois tem o padrão de desempenho de qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, como estabelece a legislação pertinente, como também o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) consta do rol de bens comuns relacionados no Decreto 3.555/2000.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) em âmbito nacional;
- b) Gerenciamento da aquisição dos combustíveis e dos serviços de manutenção (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões, emissão de diversos tipos de relatórios);
- c) Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento e manutenções realizados, para visualização e controle do órgão Contratante;
- d) Disponibilização de cartões magnéticos identificadores para cada veículo cadastrado no sistema com uso de senha;
- e) Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- f) Centralização da contratação e da fiscalização.

4.2. Para além desses requisitos, é necessário a observância dos pontos a seguir elencados:

- a) Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas a contratação de serviços na administração pública federal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; IN nº 05/2017 MPOG e IN nº 73/2020 MPOG;
- b) Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações, conforme Lei nº 12.527/2011.
- c) Requisitos temporal e de continuidade: Há necessidade de disponibilização do serviço por todo o período de funcionamento da UFCA, ou seja, 12 meses por ano, 7 dias da semana e 24 horas por dia, inclusive em períodos de recessos escolares, com a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos art. 57, inciso II da lei nº 8666/93 e parágrafo único, art. 15, Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG.
- d) Requisito disponibilidade em diversas localidades: Há a necessidade de que a solução

(materializada, dentre outras, no credenciamento de Postos de Combustível) esteja disponível em todos os municípios do Ceará, em especial naqueles em que estão situados os campi da UFCA (Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo e Icó e demais municípios em que constem polos Cead\*) e em quaisquer outros para os quais a universidade venha a expandir as suas atividades.

\*Os polos Cead/UFCA estão localizados nos municípios cearenses de Assaré, Caucaia, Iguatu, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri e Senador Pompeu.

e) Requisito da disponibilidade em horário integral: A disponibilidade deverá ser durante o período integral de funcionamento da UFCA.

f) Requisitos de sustentabilidade: Há a necessidade de que os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

g) Conforme a classificação do Guia de Critérios para Aquisições Sustentáveis da UFCA e orientações práticas da Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade – CGS - PROPLAN:

4.3. A escolha da solução deve levar em conta que:

a) A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas no Art. 6º da IN nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) A Contratada deverá cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.4. A Contratada deverá apresentar as licenças ambientais, em vigor, dos estabelecimentos a serem utilizados para a prestação de serviço de lavagem dos veículos, conforme a Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

4.5. A Contratada deverá efetuar a devolução dos pneus, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, para execução da logística reversa conforme estabelecido pelo §4º, Art. 33, da Lei Federal nº 12.305/2010.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O dispositivo a ser fornecido e implantado pela Contratada deverá constituir-se em um mecanismo de gestão integrado a um sistema de pagamento do fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

5.2. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Transportes, vinculado a Diretoria de Logística e Apoio Operacional, localizado no campus Juazeiro do Norte;

5.3. Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota.

5.4. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.



5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o condutor do veículo ou equipamento no ato da transação e impeça com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.6. O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, que permanecerá em poder do gestor/fiscal do contrato para utilização em abastecimentos;

5.7. A Universidade Federal do Cariri fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos, condutores e respectivos escalões hierárquicos aos quais estes estarão vinculados, possibilitando ao sistema disponibilizar no mínimo as seguintes informações:

5.7.1. Placa;

5.7.2. Tombamento;

5.7.3. Marca;

5.7.4. Modelo;

5.7.5. Categoria;

5.7.6. Chassi;

5.7.7. Tipo de combustível;

5.7.8. Ano de fabricação;

5.7.9. Lotação;

5.7.10. Capacidade do tanque de combustível;

5.7.11. Validade do Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo;

5.7.12. Especificação do óleo lubrificante do motor;

5.7.13. Hodômetro e horímetro;

5.7.14. Código RENAVAM;

5.7.15. Nome, registro funcional, lotação dos condutores e validade da Carteira Nacional de Habilitação.

5.7.16. Subunidade de lotação do veículo;

5.8. Os deslocamentos dos veículos à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, será exigido que, na data de realização da licitação, durante a fase de habilitação, a licitante comprove ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios:

5.8.1. Juazeiro do Norte;

5.8.2. Crato;

5.8.3. Barbalha

5.8.4. Brejo Santo e

5.8.5. Icó;

5.8.6. Assaré;

5.8.7. Caucaia;

5.8.8. Iguatu;

- 5.8.9. Itapipoca;
- 5.8.10. Maracanaú;
- 5.8.11. Maranguape;
- 5.8.12. Milagres;
- 5.8.13. Missão Velha;
- 5.8.14. Nova Olinda;
- 5.8.15. Santana do Cariri;
- 5.8.16. Senador Pompeu.

5.9. O sistema deverá viabilizar o pagamento do abastecimento e da manutenção, devendo ser disponibilizados cartões magnéticos ou micro processados para os veículos e os equipamentos no modo abastecimento, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de quaisquer operações realizadas na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba e identifique com eficiência e eficácia as eventuais utilizações não autorizadas;

5.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo real o saldo financeiro necessário para o efetivo fornecimento de combustível e da manutenção para os veículos e equipamentos da Universidade Federal do Cariri ou a serviço desta;

5.10. O sistema deverá permitir bloqueio, desbloqueio e troca de senha para gerenciamento, acompanhamento e demais ações proativas por parte da Universidade Federal do Cariri;

5.11. A Universidade Federal do Cariri deverá estabelecer para cada veículo e para cada equipamento um limite de crédito, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.12. A rede de estabelecimentos credenciados para atender aos veículos e equipamentos de propriedade da Universidade Federal do Cariri ou que estejam oficialmente a seu serviço deverá estar equipada para aceitar transações e procedimentos de contingência destinados à efetiva operacionalização das demandas;

5.13. No momento do abastecimento o sistema deverá emitir comprovante da operação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 5.13.1. Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- 5.13.2. Identificação do veículo ou equipamento;
- 5.13.3. Identificação do condutor do veículo (matrícula ou nome);
- 5.13.4. Hodômetro do veículo ou horímetro do equipamento;
- 5.13.5. Tipo de combustível;
- 5.13.6. Data e hora da ocorrência;
- 5.13.7. Quantidade de litros abastecidos;
- 5.13.8. Valor Unitário (valor do litro do combustível);
- 5.13.9. Valor integral da operação;
- 5.13.10. Saldo financeiro remanescente;

5.14. Uma via do comprovante de abastecimento ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao condutor no veículo no momento do abastecimento.

5.15. O software de gestão de abastecimento e manutenção, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA compreendem:

5.15.1. O registro informatizado de todas as informações sobre abastecimento e manutenção, disponíveis para consulta pela internet;

5.15.2. A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, analíticos e sintéticos, que permitam o controle das despesas, do desempenho dos condutores e do consumo específico por veículo e por equipamento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados km/litro (mínimo e máximo) e horas/litro (mínimo e máximo), o intervalo de tempo entre transações, entre outros configurados pelo gestor/fiscal do contrato;

a) O software permitirá o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de combustíveis, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.

b) A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e dos equipamentos;

c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, token, dentre outra tecnologia e quilometragem percorrida por veículo;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;

g) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;

h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

i) Despesas realizadas;

j) Cadastro completo dos veículos e condutores;

k) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Universidade Federal do Cariri;

l) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

m) Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

n) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;

o) Indicação dos veículos e dos equipamentos que apresentarem inconformidades, em termos de quilometragem, horas trabalhadas e consumo de combustíveis;

p) Despesas realizadas por centro de custos (possibilidade de gerenciar os veículos, despesas e saldos de combustível e manutenção por campi ou unidades determinadas pela UFCA).

q) Eventuais inconsistências da operação realizada.

5.15.3. O fornecimento gratuito dos cartões para cada veículo e para cada equipamento. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para a Universidade Federal do Cariri;

5.15.4. O cancelamento imediato do cartão para os casos de perda ou extravio, bem como em situações de alienação dos veículos e dos equipamentos;

5.15.5. A identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha pessoal;

5.15.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, caso necessário, para cada base operacional, sem qualquer ônus para a Universidade Federal do Cariri.

5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento e manutenção em níveis de acessos e com funcionalidades condizentes com o modelo definido pela Universidade Federal do Cariri, durante toda a vigência do contrato;

5.17. A Universidade Federal do Cariri deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento, serviços e manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de toda a frota, de acordo com suas respectivas atribuições;

5.18. O módulo de manutenção, constante do software a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá estar interligado em tempo real ao sistema de abastecimento, conterá no mínimo os seguintes atributos:

5.18.1. Identificação do estabelecimento (nome, endereço e telefone);

5.18.2. Identificação (placa, tombamento, marca, modelo, categoria, chassi, tipo de combustível e ano de fabricação) do veículo e do equipamento;

5.18.3. Hodômetro do veículo e horímetro do equipamento;

5.18.4. Orçamento contendo detalhamento de peças e de serviços que serão necessários para a execução da manutenção e seus respectivos custos;

5.18.5. Funcionalidade para que o gestor/fiscal do contrato possa fazer no mínimo três cotações depreços para peças e serviços, a serem realizadas dentre os estabelecimentos credenciados pela Contratada;

5.18.6. Integração com o histórico de manutenção, de forma a identificar se as peças e os serviços ainda se encontram no período de garantia;

5.18.7. Funcionalidade para upload e download de imagens;

5.18.8. Manutenção preventiva atualizada automaticamente a partir das operações realizadas pelo veículo e pelo equipamento.

5.19. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de guincho e socorro mecânico emergencial, para quaisquer de seus veículos, com cobertura nacional e atendimento vinte e quatro horas por dia, 07 dias por semana;

5.20. O sistema disponibilizará a possibilidade de cadastro de alertas que indiquem a necessidade de manutenção em função da quilometragem percorrida ou tempo de uso dos veículos, como troca de óleo, filtros, correia dentada, bateria, fluido de freio, palhetas dos limpadores, extintor de incêndio (data de validade), pastilhas e lonas de freio, entre outros itens cadastrados a critério da CONTRATANTE;

5.21. O sistema deverá disponibilizar opção de busca por peças para identificar as ordens de

serviços em que foram autorizadas as manutenções (a partir da busca por nome da peça identificar as OS em que aquela peça está presente).

5.22. O sistema deverá permitir o acesso de servidores autorizados e cadastrados pelo gestor, por meio de qualquer computador conectado à internet, através de senha pessoal.

**6.** Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

6.1. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE, não deverá ser superior a 02 (dois) dias consecutivos.

5.26. O sistema de gerenciamento de serviços deve conter tecnologia que possibilite no mínimo:

- a) Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
- b) Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
- c) Recebimento de orçamento;
- d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
- e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- f) Os preços apresentados podem ser negociados com vistas a redução dos valores;
- g) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- h) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

5.27. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:

5.27.1. Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos/maquinários, com as descrições das peças, materiais e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada, etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;

5.27.2. Caso a credenciada disponha de mais de um tipo de peça capaz de atender à necessidade (por ex; peça original e peça paralela), deve apresentá-los em orçamentos comparativos, cabendo ao gestor a escolha da melhor solução.

5.27.3. Registrar o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

5.28. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota da UFCA ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

5.29. A CONTRATADA deverá implantar identificação eletrônica individual e intransferível para cada veículo da frota;

5.30. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais

legislações correlatas;

5.31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;

5.32. Durante a execução do contrato a UFCA poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

5.33. Durante a execução do contrato a UFCA poderá incluir ou excluir motoristas/condutores, conforme sua necessidade e conveniência.

5.34. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus;
- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) Serviços de cambagem, câster e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- j) Substituição de itens do motor;
- k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- l) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- m) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.35. A manutenção preventiva também se refere à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000; 5.000; 10.000, 15.000, etc., prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante, a fim de manter a garantia do fabricante.

5.36. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

5.37. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retifica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Reboque de veículos.
- k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.38. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada;

5.39. A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 10 (dez) quilômetros decada campus da Universidade – 03 (três) centros automotivos ou oficinas que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, mecânica diesel, funilaria, sistema elétrico automotivo e fornecimento de pneus, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.

5.40. A UFCA não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.41. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

5.42. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da UFCA.

## **6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de uma comissão de fiscalização, especialmente designada, formada por servidores da Universidade Federal do Cariri – UFCA, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, quando for o caso.

6.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

6.8.1. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

6.8.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE acessarema base gerencial.

6.8.3. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.8.4. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

6.8.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

6.8.6. O abastecimento indevido de viatura não autorizada, cancelada ou bloqueada pela base operacional, se constatado, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

6.8.7. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

6.8.8. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração da Universidade Federal do Cariri - UFCA irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847. 26 de outubro de 1999.

6.8.9. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato, sempre que solicitada pela Administração; para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

c) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis



seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

6.8.10. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões das viaturas e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.8.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.8.12. A CONTRATADA deverá indicar por escrito aos responsáveis pela fiscalização do contrato na UFCA, os nomes dos seus representantes legais, os quais serão responsáveis pelos contatos junto à PF para tomada de providências dos serviços objeto da contratação.

6.8.13. A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais.

- a) Conforme as necessidades da UFCA poderão ser solicitadas outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.
- b) A contratada deverá possuir, em seu sistema, funcionalidade que permita a movimentação de créditos de forma on-line, nos cartões de abastecimento.
- c) Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. A execução dos serviços será em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7.2. O contrato a ser firmado, pelo preço ofertado pela licitante declarada vencedora do certame, entre a Universidade Federal do Cariri e a empresa vencedora, vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

## **8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Ausência de qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos pelos credenciados;
- b) Comunicação ineficiente;
- c) Ausência de serviços e fornecimento de materiais/peças para atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- d) Dificuldade de utilização de serviços e aquisição de materiais devido distância excessiva da rede credenciada
- e) Agilidade nos processos de manutenção.

## **9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão:

a) Ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.

b) Ser entregues juntamente com os relatórios e demais documentos para pagamento mensal, sem que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

10.2. Quanto a tabela demonstrativa de retenções tributárias, deverão constar as seguintes informações:

a) Item: Sequência relativa ao serviço/peça para o qual foi emitida uma nota fiscal.

b) Nome do estabelecimento: Estabelecimento que executou o serviço/peça e emitiu a nota fiscal.

c) CNPJ do estabelecimento: Estabelecimento que executou o serviço/peça e emitiu a nota fiscal.

- d) Categoria: Se o estabelecimento é ou não OPTANTE PELO SIMPLES. Preencher: Optante ou Não optante.
- e) Nota fiscal referente: Indicar o número da nota fiscal do estabelecimento que executou o serviço/peça, na mesma ordem do relatório de conferência das notas fiscais.
- f) Valor bruto: Valor bruto do serviço/peça constante na nota fiscal.
- g) Tributo: Indicar a qual tributo se refere a retenção (ISS / ICMS).
- h) Município: Indicar o município constante na nota fiscal emitida.
- i) Percentual incidente: Qual o % do tributo.
- j) Valor líquido: Indicar o valor a ser repassado, após as retenções devidas.
- k) Valor da taxa de administração: Indicar o valor da taxa de administração, se houver.

10.3. A tabela demonstrativa de retenções tributárias deverá:

- a) Ser compatibilizada com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.
- b) Ser preenchida, na ordem do relatório, e entregue juntamente com as notas fiscais, relatório e demais documentos para pagamento mensal, sem o que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

10.4. Essa tabela deverá ser apresentada, mensalmente pela Contratada, juntamente com a nota fiscal relativa ao período faturado.

10.5. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia útil, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura pela Universidade Federal do Cariri, devendo ser entregue à Contratante, para o devido ateste por servidor especialmente designado pela Universidade Federal do Cariri, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida via internet, promovendo assim maior agilidade no seu pagamento.

10.7. CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e da manutenção prestadas no período;

10.8. A Universidade Federal do Cariri pagará à CONTRATADA, após realizadas as devidas deduções legais, o valor correspondente ao total do material fornecido e ao total dos serviços prestados, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento pactuada na licitação sobre a nota fiscal/ fatura mensal;

10.9. Não haverá pagamento de valor fixo, mas apenas na exata medida em que for utilizado o serviço;

10.10. Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Procedida à consulta, serão anexadas declarações demonstrativas da situação da empresa, declarações estas que deverão ser aferidas por servidor e juntadas aos autos do processo próprio;

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;

10.13. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

10.14. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

10.15. A UFCA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos produtos estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

10.16. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a UFCA.

10.17. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, pela manutenção e pela administração serão:

a) Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10) serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento.

b) Para a manutenção: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados nas cidades constantes da alínea anterior;

c) Para a CONTRATADA: pelos serviços de intermediação, administração e gerenciamento, com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, será pago à CONTRATADA uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis e de manutenção, após a incidência das retenções legais cabíveis.

10.18. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ( 6 / 100 )$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

11.1. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatório, no mínimo:

11.1.1. 02 (dois) postos de combustível, nos municípios cearenses em que haja campus ou polos Ead da UFCA e nos demais municípios em que a Universidade Federal do Cariri vier a se instalar em função de sua expansão universitária e, pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado nos municípios nacionais em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento;

11.1.2. Dentro do raio de 800 km, a partir de cada campus, deverá haver pelo menos um posto de combustível credenciado a cada 100 km.

11.1.3. Em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros de cada campus da Universidade, 03 (três) centros automotivos ou oficinas que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, mecânica diesel, funilaria, sistema elétrico automotivo e fornecimento de pneus, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.

11.1.4. É necessário o credenciamento de estabelecimentos especializados em tratores e implementos agrícolas no município em que esteja alocado os veículos com estas necessidades.

11.1.5. Os itens 11.1.1 e 11.1.2 deverão ser interpretados de forma complementar e serão exigidos conforme a situação prática da localização do veículo.

11.2. Em razão de eventuais necessidades da UFCA, a empresa CONTRATADA poderá ser notificada a ampliar a rede credenciada.

11.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a Universidade Federal do Cariri, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

11.4. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da Universidade Federal do Cariri e desde que atendidos os padrões satisfatórios de qualidade estabelecidos pela CONTRATADA, deverá ser efetivado por esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação;

11.5. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir em suas instalações espaço físico suficiente para movimentação e manobras necessárias à efetiva prestação dos serviços à frota da Universidade Federal do Cariri;

11.6. A CONTRATADA deverá fiscalizar todos os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.;

11.7. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente para o gestor/fiscal do contrato;

11.7.1. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar dessa relação, deverá ela providenciar, se necessário, novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.7.2. Para assegurar a manutenção da garantia pelo fabricante dos veículos e equipamentos de propriedade da Universidade Federal do Cariri ou que estejam oficialmente a seu serviço, a CONTRATADA deverá dispor em sua rede de oficinas credenciadas estabelecimentos autorizados

pelas respectivas marcas.

## **12. DA IMPLANTAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá implantar o software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

12.2. O processo de implantação do software pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

12.2.1. Cadastramento dos veículos;

12.2.2. Definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;

12.2.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

12.2.4. Fornecimento à Universidade Federal do Cariri dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;

12.2.5. Treinamento os condutores e do gestor/fiscal do contrato;

12.2.6. Fornecimento dos cartões que, preferencialmente, efetuem transações online, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off-line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

12.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, bem como da manutenção com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras online e off-line ou impossibilidade de utilização do cartão.

## **13. QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

13.1. A execução do serviço objeto do presente termo de referência abrangerá o consumo no demonstrativo abaixo, podendo ser implantado no todo ou em parte, a depender da demanda da UFCA.

### **13.2. ABASTECIMENTO**

ITEM	DEMANDA ESTIMADA (em litros)		PREÇO PO RLITRO	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (média de)	Anual		Mensal (R\$)(média de)	Anual (R\$)
Diesel Comum	834 litros	10.008 litros	R\$ 7,89	R\$ 6.580,26	R\$ 78.963,12
Diesel S10	2.084 litros	25.008 litros	R\$ 8,09	R\$ 16.859,56	R\$ 202.314,72
Gasolina Comum	1.417 litros	17.004 litros	R\$ 7,74	R\$ 10.967,58	R\$ 131.610,96
SOMA	4.335 litros	52.020 litros		R\$ 34.401,78	R\$ 412.888,80

\*Fonte: Sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, em 04 de julho de 2022, referente ao período compreendido entre 26 de junho de 2022 a 02 de julho de 2022. Média do preço de venda para o estado do Ceará.

Os quantitativos mensais foram arredondados para evitar valores quebrados, o que implicou em alteração

pequena do valor anual obtido nos Estudos Preliminares da Contratação.

### 13.3. MANUTENÇÃO

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Manutenção (material e mão-de-obra)	R\$ 20.834,00	R\$ 250.008,00
SOMA	R\$ 20.834,00	R\$ 250.008,00

\*Base de cálculo: Os valores relativos à contratação anterior com reajuste baseado no índice IGPM. Os valores mensais foram arredondados para evitar valores quebrados, o que implicou em alteração pequena do valor anual obtido nos Estudos Preliminares da Contratação.

### 13.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	%	VALOR ESTIMADO	
		Mensal	Anual
Taxa de Administração	2,66	1.469,27	17.633,05

\* Base de cálculo: Pesquisa de preços junto a fornecedores.

### 13.5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Abastecimento	R\$ 34.401,78	R\$ 412.888,80
Manutenção	R\$ 20.834,00	R\$ 250.008,00
Taxa de administração	R\$ 1.469,27	R\$ 17.633,05
SOMA	R\$ 56.705,05	R\$ 680.529,85

13.6. O Valor de Referência foi estabelecido pela Administração com base em preços praticados por fornecedores é o valor máximo admissível.

13.7. Os preços médios no período de 26/06/2022 a 04/07/2022 foram obtidos no "Sistema de Levantamento de Preços" ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

13.8. O custo estimado mensal da contratação será de R\$ 56.705,05, perfazendo o valor de R\$ 680.529,85 anual.

13.9. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste Termo de Referência correrão à contados recursos consignados à Universidade Federal do Cariri, por meio da UG 158719.

13.20. "O vencedor do certame será aquele que ofertar o MENOR VALOR ANUAL PARA O LOTE formado por Abastecimento + Manutenção + Taxa de administração, sendo que a disputa, propriamente dita, se dará na taxa de administração".

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



14.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

14.1.3. Caberá exclusivamente à UFCA orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que
- 15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.22. Responsabilizar-se pelo descarte dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.
- 15.23. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento

e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que

tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

15.24. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

15.25. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15.26. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

15.27. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

15.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

15.30. Comprometer-se a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel, tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

15.31. Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução do contrato, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra a substituição deste.

15.32. Apresentar canal de comunicação dos prepostos para eventuais emergências no período noturno e aos finais de semana.

15.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

15.34. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

15.35. Enviar a Nota Fiscal de acordo com prazos e condições estabelecidas neste edital e anexos.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DA GARANTIA**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.1.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.10. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.11. Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à

CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL**

20.1 . Não haverá reajustamento do valor da Taxa de Administração.

20.2 . A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobras ou órgão regulador, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

20.3 . A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência para aumento de preços.



20.4 . A comprovação, a que se refere o item 20.3, será feita por meio de documentos tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

20.5 . Junto com o requerimento para revisão do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.6 . A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

20.7 . Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços do combustível no mercado.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Fonte de Recursos: 8100000000

PTRES: 171367

Ação: 20 Rk – Funcionamento das IFES

Elemento de despesa: 309033

Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2022.

Membros da Equipe de Planejamento:

Assinatura:

Nome/SIAPE: Évelyn Linhares Leite/1732214

Diretora Adjunta de Logística e Apoio Operacional

E-mail: evelyn.linhares@ufca.edu.br

Assinatura:

Nome/SIAPE: Antonio Samuel Olinda

Fernandes/1414768

E-mail: samuel.olinda@ufca.edu.br

### **ANEXO I**

#### **VEÍCULOS CONSTITUINTES DA FROTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO**

#### **CARIRI – UFCA**

<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
--------------	------------	---------------	--------------	--------------------

HUS8487	1996 / 1996	BANDEIRANTE	TOYOTA	Diesel
HWX8775	2006 / 2006	GOL	VOLKSWAGEN	Gasolina
HXN9212	2005 / 2006	FRONTIER	NISSAN	Diesel
HYR8352	2007 / 2007	MICRO-ÔNIBUS	MERCEDES	Diesel-S10
HYZ5112	2008 / 2008	L 200	MITSUBISHI	Diesel-S10
OCL2632	2011 / 2011	RANGER	FORD	Diesel-S10
OCN9141	2011 / 2011	MICRO-ÔNIBUS	VOLARE	Diesel-S10
OCR8392	2010 / 2010	ÔNIBUS RODOVIÁRIO	MERCEDES	Diesel
PMA5532	2015 / 2016	AMAROK	VOLKSWAG	Diesel-S10
PMA5542	2015 / 2016	AMAROK	VOLKSWAG	Diesel-S10
PMA5552	2015 / 2016	AMAROK	VOLKSWAG	Diesel – S10
PME7944	2015 / 2016	SPIN LTZ 1.8	CHEVROLET	Gasolina / Etanol
PME8004	2015 / 2016	SPIN LTZ 1.8	CHEVROLET	Gasolina / Etanol
PMU0853	2015 / 2016	ÔNIBUS URBANO	MASCARELLO	Diesel – S10
PNG0329	2015 / 2016	SPIN LTZ 1.8	CHEVROLET	Gasolina / Etanol
PNG1119	2015 / 2016	SPIN LTZ 1.8	CHEVROLET	Gasolina / Etanol
PNG1339	2015 / 2016	SPIN LTZ 1.8	CHEVROLET	Gasolina / Etanol
PMU0683	2016	ÔNIBUS URBANO	MASCARELLO/ GRANMIDI	Diesel – S10
MAQ1714	2017/2018	TRATOR PLUS 90 LSP90RC01	LS MTRON	Diesel

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS NO CONTRATO

\*Os estabelecimentos credenciados deverão estar situados em um raio de até 800 km dos municípios a seguir citados.

Juazeiro do Norte
Crato
Barbalha
Brejo Santo
Icó
Assaré
Caucaia
Iguatu
Itapipoca
Maracanaú

Maranguape
Milagres
Missão Velha
Nova Olinda
Santana do Cariri
Senador Pompeu

### ANEXO III

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA

Este documento tem como objetivo auxiliar os fiscais e gestores de contratos nas avaliações periódicas da qualidade de serviços prestados pela contratada responsável pelo gerenciamento de frota.

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR segue orientações da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

1.1 Os serviços e produtos ofertados pela CONTRATADA serão avaliados através de cinco indicadores: Ausência de qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos pelos credenciados; Comunicação ineficiente; Ausência de serviços e fornecimento de materiais/peças para atendimento das necessidades da CONTRATANTE; Dificuldade em utilização de serviços e aquisição de materiais devido distância excessiva da rede credenciada e agilidade nos processos de manutenção.

1.2 Cada indicador apresenta uma pontuação e a combinação de todos demonstra a avaliação final do IMR.

1.3 O total de pontos por indicador está dividido entre: Atendido; Atendido Parcialmente e Não Atendido. Cada um desses critérios apresenta a faixa de pontuação a ser adotada dentro da avaliação da fiscalização e gestão do contrato.

1.4 A avaliação deverá ser realizada mensalmente e conforme tabelas (de Indicadores e Faixa de Pontuação) exibidas abaixo.

1.5 Três avaliações, dentro do período de doze meses, abaixo dos 50 pontos, possibilita a rescisão do contrato.

INDICADOR 1	
Item	Detalhamento
Finalidade	Trata-se da análise da qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos pelas empresas credenciadas pela CONTRATADA. Essa verificação se estende aos veículos; equipamentos e máquinas; fornecimento de materiais/peças, bem como todas as ações previstas em contrato.
Meta a cumprir	A CONTRATADA deve manter em sua lista de credenciados empresas

	que prestam serviços de qualidade e fornecem materiais dentro de padrões adequados para perfeita utilização.
Instrumento de medição	Fiscais e Gestor de Contrato
Periodicidade	Quando for indispensável utilizar serviços e adquirir materiais/peças. (Não deve existir redução de pontos desse indicador nos períodos em que não ocorrer avaliação da finalidade)
Mecanismo de análise	A empresa inicia a avaliação com 100 pontos e por cada falta haverá descontos de pontos conforme faixa de pontuação apresentada em tabela deste Instrumento.
Vigências	Será permitido um prazo de 30 dias, imediatamente após o início do contrato, para a empresa contratada realizar adequações necessárias.
Adequações	As adequações serão realizadas conforme quadro de pontuação desse Instrumento e respeitando Edital e anexos da licitação.
Resultados	O resultado esperado é de qualidade na prestação de serviços e fornecimento de materiais, bem como outras ações que possuem a finalidade de manter boas condições de uso de todas as partes envolvidas no contrato.
Pontuação	25 Pontos
Observação	

<b>INDICADOR 2</b>	
<b>Item</b>	<b>Detalhamento</b>
Finalidade	Analisar se a comunicação da CONTRATADA apresenta meios eficientes e respostas ágeis, no intuito de sanar problemas, realizar orientações e demais providências cabíveis ao contrato de gerenciamento de frota.
Meta a cumprir	A CONTRATADA deve manter comunicação eficiente durante execução contratual, visto que essa atitude permite melhor e maior interação entre as partes e dessa forma evita e resolve contratempos, bem como auxilia nos assuntos pertinentes.
Instrumento de medição	Fiscais e Gestor de Contrato
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de análise	A empresa inicia a avaliação com 100 pontos e por cada falta haverá descontos de pontos conforme faixa de pontuação apresentada em tabela deste Instrumento.
Vigências	Será permitido um prazo de 30 dias, imediatamente após o início do contrato, para a empresa contratada realizar adequações necessárias.
Adequações	As adequações serão realizadas conforme quadro de pontuação desse Instrumento e respeitando Edital e anexos da licitação.
Resultados	O resultado esperado é de manutenção da comunicação eficiente e

	como ferramenta importante durante execução do contrato
Pontuação	20 Pontos
Observação	

<b>INDICADOR 3</b>	
<b>Item</b>	<b>Detalhamento</b>
Finalidade	Avaliar se a CONTRATADA está disponibilizando todos os serviços e fornecimentos de materiais/peças conforme acordo firmado entre as partes no contrato de gerenciamento de frota.
Meta a cumprir	A empresa responsável pelo serviço de gerenciamento de frota deve disponibilizar ao CONTRATANTE uma lista de serviços e fornecimento de peças/materiais conforme objeto do contrato e suprimindo todas as necessidades do órgão público.
Instrumento de medição	Fiscais e Gestor de Contrato
Periodicidade	Quando for indispensável utilizar serviços e adquirir materiais/peças. (Não deve existir redução de pontos desse indicador nos períodos em que não ocorrer avaliação da finalidade)
Mecanismo de análise	A empresa inicia a avaliação com 100 pontos e por cada falta haverá descontos de pontos conforme faixa de pontuação apresentada em tabela deste Instrumento.
Vigências	Será permitido um prazo de 30 dias, imediatamente após o início do contrato, para a empresa contratada realizar adequações necessárias.
Adequações	As adequações serão realizadas conforme quadro de pontuação desse Instrumento e respeitando Edital e anexos da licitação.
Resultados	Espera-se evitar ou mitigar erros causados pela ausência de serviços e/ou fornecimento de materiais/peças.
Pontuação	25 Pontos
Observação	

<b>INDICADOR 4</b>	
<b>Item</b>	<b>Detalhamento</b>
Finalidade	Analisar se o fornecimento de combustíveis; realização de serviços preventivos e corretivos e o suprimento de materiais/peças estão sendo prejudicados devido distância excessiva de rede credenciada em relação à unidade da contratante.
Meta a cumprir	A empresa CONTRATADA deve atender o objeto do contrato de maneira eficiente, inclusive em relação ao acesso a rede credenciada sem exigir grandes deslocamentos ao órgão público.

Instrumento de medição	Fiscais e Gestor de Contrato
Periodicidade	Mensal e quando for necessário uso dos serviços e aquisição de materiais/peças.
Mecanismo de análise	A empresa inicia a avaliação com 100 pontos e por cada falta haverá descontos de pontos conforme faixa de pontuação apresentada em tabela deste Instrumento.
Vigências	Será permitido um prazo de 30 dias, imediatamente após o início do contrato, para a empresa contratada realizar adequações necessárias.
Adequações	As adequações serão realizadas conforme quadro de pontuação desse Instrumento e respeitando Edital e anexos da licitação.
Resultados	Espera-se que seja menos dispendioso ao órgão público a utilização de serviços e a aquisição de materiais/peças e demais possibilidades contratuais.
Pontuação	15 Pontos
Observação	

<b>INDICADOR 5</b>	
<b>Item</b>	<b>Detalhamento</b>
Finalidade	Garantir agilidade no processo de reparação de veículo, manutenção preventiva e/ou corretiva, considerando a data de entrada e saída de oficina credenciada
Meta a cumprir	Conclusão em no máximo 5 dias úteis
Instrumento de medição	Fiscalização do Contrato (Através do sistema informatizado de solicitação de orçamento)
Periodicidade	Quando for indispensável utilizar serviços e adquirir materiais/peças. (Não deve existir redução de pontos desse indicador nos períodos em que não ocorrer avaliação da finalidade)
Mecanismo de análise	Os prazos para aferição deste indicador passam a ser considerados a partir da aprovação do orçamento por parte do fiscal/gestor de contrato
Vigências	Cada solicitação de orçamento será verificada e valorada individualmente.
Adequações	As adequações serão realizadas conforme quadro de pontuação desse Instrumento e respeitando Edital e anexos da licitação.
Resultados	Esse indicador tem como objetivo avaliar se a rede credenciada atende o serviço esperado dentro de um prazo considerado suficiente para executar manutenções preventivas e corretivas.
Pontuação	15 pontos
Observação	

Pontuação Total (Soma dos Indicadores)	
Indicador 1	
Indicador 2	
Indicador 3	
Indicador 4	
Indicador 5	
Total	

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - GERENCIAMENTO DE FROTA	
TOTAL DE PONTOS: 100 PONTOS	
INDICADOR 1	TOTAL DE PONTOS DO INDICADOR: 25 PONTOS
Ausência de qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos pelos credenciados (Oficinas; Postos de Combustíveis e outros pertencentes ao contrato)	Atendido: 25 Pontos Atendido Parcialmente: 15 Pontos Não Atendido: 0 Pontos
INDICADOR 2	TOTAL DE PONTOS DO INDICADOR: 20 PONTOS
Comunicação ineficiente: CONTRATADA apresenta falhas na comunicação com a CONTRATANTE (Não responder notificações e/ou solicitações por e-mail em até 5 - cinco - dias úteis; ferramenta online sem resposta; preposto não desempenha seu papel de representante da empresa e auxílio nas situações exigidas e outros casos pertencentes ao contrato)	Atendido: 20 Pontos Atendido Parcialmente: 10 Pontos Não Atendido: 0 Pontos
INDICADOR 3	TOTAL DE PONTOS DO INDICADOR: 25 PONTOS
Ausência de serviços e fornecimento de materiais/peças para atendimento das necessidades da CONTRATANTE. (Após notificação enviada pelo órgão público, permanece a ausência do atendimento esperado devido a CONTRATADA não disponibilizar empresas credenciadas para suprir demanda prevista em contrato).	Atendido: 25 Pontos Atendido Parcialmente: 15 Pontos Não Atendido: 0 Pontos
INDICADOR 4	TOTAL DE PONTOS DO INDICADOR: 15 PONTOS
Dificuldade em utilização de serviços e aquisição de materiais devido distância excessiva da rede credenciada. (Deve existir ao menos um posto de combustíveis no município da	Atendido: 15 Pontos Atendido Parcialmente: 10 Pontos Não Atendido: 0 Pontos

CONTRATANTE, bem como oficinas de serviços e fornecimento de peças não podem apresentar distância superior a 50km).	
INDICADOR 5	TOTAL DE PONTOS DO INDICADOR: 15 PONTOS
Garantir agilidade no processo de reparação de veículo, manutenção preventiva e/ou corretiva, considerando a data de entrada e saída de oficina credenciada	Atendido: 15 Pontos Atendido Parcialmente: 10 Pontos Não Atendido: 0 Pontos
Faixa de pontuação do serviço	Valor devido
De 80 a 100 Pontos	100% do valor previsto
De 70 a 79 Pontos	97% do valor previsto
De 60 a 69 Pontos	95% do valor previsto
De 50 a 59 Pontos	93% do valor previsto
Abaixo de 50 Pontos	90% do valor previsto e avaliação (Fiscais e Gestão do Contrato) da possibilidade de aplicação de penalidade conforme contrato e legislações vigentes





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**ANEXO II DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**  
**Modelo de Proposta**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

Banco:

Tipo de Conta:

Número da conta:

Agência:

ABASTECIMENTO						
ITEM	DEMANDA (em litros)	ESTIMADA (em		PREÇO PO RLITRO	VALOR ESTIMADO	
		Mensal (média de)	Anual		Mensal (R\$ ) (média de)	Anual (R\$)
Diesel Comum	834 litros	10.008 litros	R\$ 7,89	R\$ 6.580,26	R\$ 78.963,12	
Diesel S10	2.084 litros	25.008 litros	R\$ 8,09	R\$ 16.859,56	R\$ 202.314,72	
Gasolina Comum	1.417 litros	17.004 litros	R\$ 7,74	R\$ 10.967,58	R\$ 131.610,96	

SOMA	4.335 litros	52.020 litros		R\$ 34.401,78	R\$ 412.888,80
------	--------------	---------------	--	---------------	----------------

MANUTENÇÃO		
ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Manutenção (material e mão-de-obra)	R\$ 20.834,00	R\$ 250.008,00
SOMA	R\$ 20.834,00	R\$ 250.008,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	%	VALOR ESTIMADO	
		Mensal	Anual
Taxa de Administração		R\$	R\$

LOTE	ITENS	VALOR ESTIMADO	
		Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	<b>Abastecimento</b>	R\$ 34.401,78	R\$ 412.888,80
	<b>Manutenção</b>	R\$ 20.834,00	R\$ 250.008,00
	<b>Taxa de administração</b>	R\$ ....	R\$ ....
	<b>SOMA</b>	R\$ ....	R\$ ....

**Valor Total (anual) do lote por extenso:**

**Prazo de validade** (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

**Prazo de garantia dos itens e/ou serviços:**

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
Pró-reitoria de Administração  
ANEXO III DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

Minuta

Termo de Contrato

(pode ser substituído por instrumento equivalente)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A  
EMPRESA .....**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.362, de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, Seção 2, pág. 22, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 062, de 18 de fevereiro de 2020, ambas da Reitoria da UFCA, portador da matrícula funcional nº 1772643, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.001952/2022-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais ou que estejam oficialmente a serviço da Universidade Federal do Cariri - UFCA, abrangendo o controle e aquisição/fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e diesel S-10)

em rede de postos credenciados, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e guincho, bem como manutenção geral corretiva e preventiva, incluindo a substituição ou recauchutagem de pneus, baterias, lubrificantes, funilaria em geral e demais acessórios e equipamentos necessários à conservação e ao efetivo funcionamento desta frota, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, e execução por meio de rede de oficinas próprias ou credenciadas pela Contratada, para atender às demandas da UFCA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

#### **ABASTECIMENTO**

ITEM	DEMANDA ESTIMADA (em litros)		PREÇO POR LITRO	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (média de)	Anual		Mensal (R\$) (média de)	Anual (R\$)
Diesel Comum	834 litros	10.008 litros	R\$	R\$	R\$
Diesel S10	2.084 litros	25.008 litros	R\$	R\$	R\$
Gasolina Comum	1.417 litros	17.004 litros	R\$	R\$	R\$
SOMA	4.335 litros	52.020 litros		R\$	R\$

#### **MANUTENÇÃO**

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Manutenção (material e mão-de-obra)	R\$	R\$
SOMA	R\$	R\$

#### **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	%	VALOR ESTIMADO
------	---	----------------

		<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Taxa de Administração		R\$	R\$

### VALOR GLOBAL ESTIMADO

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Abastecimento	R\$	R\$
Manutenção	R\$	R\$
Taxa de administração	R\$	R\$
SOMA	R\$	R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ...../...../..... e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....

(...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termode Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I aXII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência,anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se àCONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisoadministrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Ou**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, ..... de..... de 20.....

**Ou**

Juazeiro do Norte/CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: